



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

## ATA DE REUNIÃO

Campinas, 14 de setembro de 2021.

### **ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a vigésima sétima reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, Jackeline Rebelo Côrrea de Oliveira, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **II - PAUTA: 1 – Leitura e aprovação de atas. 2 – Deliberação da proposta do Novo Regimento Interno do Comitê de Investimentos do CAMPREV.** O Presidente iniciou a reunião saudando os presentes e passando a palavra ao Secretário Denilson para que fosse realizada a leitura da pauta do dia. Depois, foi realizada a leitura da 23ª, 24ª, 25ª e 26ª atas das Reuniões Extraordinárias ocorridas respectivamente nos dias 10,12,24 e 26 de agosto, após correções todas as Atas foram aprovadas. Posteriormente, o Presidente introduziu o segundo tema da pauta falando sobre a deliberação do documento enviado pela Diretoria Financeira. Na sequência, a Conselheira Eliana mencionando o que havia sido debatido na última reunião, sugeriu que fosse realizado um estudo sobre qual é a competência do Controle Interno e seus limites para que esse Conselho faça o entendimento e delibere se necessário sobre esse assunto frente as demandas do PRÓ-GESTÃO. Assim, o Presidente complementou falando sobre a autonomia do Conselho para deliberar sobre o assunto e explicou que é demandado um estudo aprofundado das exigências do PRÓ-GESTÃO, exemplificando que no nível três existe até uma exigência de que um membro do Conselho Fiscal acompanhe a formulação do Relatório Controle Interno. Falou ainda sobre a dinâmica das próximas reuniões, apontando que pretende fazer a leitura de uma ata em todas reuniões antes de iniciarem os debates pautados. Diante disso, a Conselheira Débora ressaltou a importância publicar todas as atas no Portal da Transparência. Nesse sentido, o Secretário Denilson informou que o site do CAMPREV, foi atualizado restando as atas aprovadas que se encontram no SEI do CMP recentemente aprovadas. O Presidente em seguida, retomou o segundo tema da pauta contando que, embora tenha sugerido anteriormente alterar o texto do novo Regimento, conversou com o Diretor Financeiro do CAMPREV Luís Carlos Moreira Miranda o qual disse preferir que permaneça o texto original onde é assegurado que apenas servidor de carreira pode participar do Comitê. Em seguida, a Conselheira Viviane respondeu apontando que consta em decreto que a participação pode ser de livre nomeação, pressupondo que se trate de comissionado. Contou que, embora seja a favor de que tenha apenas servidor vinculado ao CAMPREV, não pode deixar de considerar o que consta no Decreto a participação de não servidores e que restringir apenas a servidores pode se perder a oportunidade de ter integrantes técnicos especializados externos que venha a contribuir no comitê. Em resposta, o Presidente explicou que se esse novo regimento for acatado pelo Prefeito terá de ser publicado como Decreto e, assim, terá a mesma validade. O Conselheiro Fernando apontou que, nesse caso, terá conflito, e na sequência, a Conselheira Nilda explicou que regimento não é Decreto. Posto isso, o Presidente declarou que o regimento deve ser baseado no referido decreto de 2012 que criou o Comitê de investimentos, o que a Conselheira Nilda rebateu esclarecendo que, ou será feito um novo Decreto para depois ser feito um novo Regimento, ou o novo regimento terá de seguir o decreto existente. Na sequência, a Conselheira Viviane concordou com a Conselheira Nilda e apontou que tanto o Decreto quanto o Regimento são alteráveis mas que no momento o PRÓ-GESTÃO é uma meta

importante. Logo após, o Conselheiro Miranda fez suas colocações pedindo que o Prefeito fosse acionado e fosse feito um novo decreto, pois se precipitar em nome de alguma lisura ou urgência é confundir as coisas. Explicou que, se tem o respeito de que o Regimento Interno desse Comitê tenha pessoas comprometidas com esse erário e Instituto que seja servidor de carreira, então que se peça urgência e mude o decreto, não votando Regimento agora para que depois tenha que ser mudado novamente. Continuou ponderando que são abertas brechas que são perigosas para servidores e para o Instituto, e acrescentou que defende que o Decreto de 2012 seja refeito com urgência, visto que o CMP está com a questão do pró-gestão para ser colocada em funcionamento dentro do Instituto. O Presidente esclareceu que concorda com os colegas conselheiros e apontou que havia suscitado seguir o Decreto, explicando que não foi o Prefeito quem indicou mas que apenas ele pode alterá-lo. Continuou explicando que, para não burocratizar o andamento dos trabalhos, poderiam aprovar o Regimento conforme o decreto existente. Entretanto, isso não impede que se posicionem enquanto conselheiros sobre a alteração do decreto no que tange a parte em que é disposto sobre apenas servidores de carreira fazerem parte do comitê, ressaltando que deve ser observado o Decreto do Prefeito. Ponderou que o texto corrigido pela Conselheira Viviane deveria ser encaminhado para aprovação, pois o PRÓ-GESTÃO é um problema que o Conselho deve resolver e isso não impede que seja sugerido essa alteração no Decreto. Diante disso, o Conselheiro Miranda disse que, no seu ponto de vista, existe impedimento sim, afirmando que não irá aprovar o Regimento que colocará em perigo o instituto e entregará esse Comitê em mãos alheias que não seja de servidores aduzindo que, se existe um decreto, é mudado primeiro e depois é escrito o Regimento. Solicitou em seguida que em seu voto esse posicionamento conste em ata. Na sequência, a Conselheira Viviane esclareceu que a composição são de 3 membros e para ser Presidente, tem que ser servidor público de carreira e, sendo assim, o Presidente do Comitê sempre será um servidor efetivo já que foi eleito onde é exigido várias qualificações, e que o fato de serem apenas servidores públicos efetivos não necessariamente garante a qualidade técnica do Comitê e nem garante o comprometimento com o Instituto, acrescentou que alguns membros do comitê que não sejam servidores de carreira podem ser indicados sendo pessoas técnicas e com experiência no mercado financeiro. Explicou que é a favor que tenha apenas servidores vinculados mas reconhece que por vezes técnicos e comissionados poderiam contribuir que não gosta de partir do pressuposto que todas as pessoas são desleais e defende a abertura de comissionados que venham contribuir com a gestão pública. O Conselheiro Fernando concordou com as ponderações da Conselheira Viviane explicando que, o fato de serem apenas servidores públicos efetivos não necessariamente garante a qualidade técnica do Comitê e nem garante o comprometimento com o Instituto, acrescentou que alguns membros do Comitê que não sejam servidores de carreira podem ser indicados sendo pessoas técnicas e com experiência no mercado financeiro. O Presidente fez algumas considerações apontando que concorda que não alterem o decreto, pois apenas o Prefeito tem essa competência, complementando que o texto da Conselheira Viviane deve ser inserido e que vota favorável para aprovação com as sugestões de alteração, entretanto, concorda com o Conselheiro Miranda sobre que, e algum momento, possa ser travado para servidor, explicando que os recursos são apenas para servidores e é preciso pensar nisso. Apontou que futuramente será necessário alterar o decreto pois está previsto apenas três membros e, quando forem alçar nível no PRÓ- GESTÃO, é necessário cinco membros. A Conselheira Débora disse estar de acordo com o que foi exposto pelo Conselheiro Miranda, acrescentando ainda que, no regimento interno, está disposto que podem haver apenas servidores e contribuintes do RPPS, concordando também com o que foi posto pelo Presidente. Disse ainda que, para fazer parte do Regimento Interno deve ser cargo de economista, administrador, contábil, entre outros. Asseverou que é totalmente a favor de haver apenas servidor no comitê, exemplificando que comissionados são cargos políticos. Em continuidade, o Presidente explicou que, por mais que o decreto autorize servidores comissionados, todos nomeados no comitê são servidores de carreira. Na sequência, o Conselheiro Miranda ponderou que o conselho deve informar o Prefeito de que o Decreto existente não dá conta da legalidade, da legitimidade, da defesa do serviço e do servidor público e do instituto. Explicou que o decreto deve ser alterado para que o regimento legitime a posição do CMP na defesa do serviço público e na defesa do instituto previdenciário. Perante o exposto, o Presidente concordou com a fala do conselheiro mas aduziu que o governo tem sido bastante democrático e tem ouvido os conselhos. Disse que quando for feita a alteração de decreto o conselho poderá elaborar um texto mais robusto sobre ser servidor efetivo do Instituto para participar do Comitê. Em seguida, o Conselheiro Fernando questionou a fala do Presidente a respeito do Prefeito ser servidor de carreira, e explicou que acaba sendo discutido sobre o decreto algo que depende do entendimento e interesse do prefeito. O Presidente concordou reafirmando que não pode ser aprovado um Regimento que esteja em discordância com o Decreto vigente. Assim, o Conselheiro Fernando pediu que fosse mantido as sugestões da Conselheira Viviane para não dar conflito com Decreto e, posteriormente o Conselho mandaria uma indicação para o Prefeito a respeito

dessa alteração. Após, o Presidente propôs iniciar a votação de aprovação das alterações da Conselheira Viviane para serem inseridas no regimento e, na sequência, a Conselheira Débora disse que ainda havia as sugestões do Conselheiro Miranda, o que o Presidente respondeu reafirmando que essas sugestões eram as mesmas que havia ponderado entretanto, disse estar impedido pelo decreto. A Conselheira Débora perguntou então se não daria para fazer primeiro as mudanças de Decreto, o que o Presidente respondeu que não pois o Prefeito é quem mudará. Já o CAMPREV, precisa aprovar esse e mais outros documentos da diretoria o quanto antes para que a certificadora seja chamada e aprove o PRÓ-GESTÃO, visto que hoje o Instituto não pode realizar investimentos em determinados fundos em razão de não ter o PRÓ-GESTÃO funcionando. Acrescentou ainda que seria irresponsabilidade da parte do conselho travar o documento e deixar sem aprovar. Depois, o Conselheiro Miranda explicou que entende como irresponsabilidade chamar um Regimento que vai contra os princípios declarados do conselho em nome dessa urgência do PRÓ-GESTÃO. Disse que é necessário cuidado e zelo com relação a isso pois, se o decreto não atende aos princípios do Conselho, deve ser solicitado ao Prefeito que ele mude o referido decreto e, a partir disso, fazer um regimento que dê conta dos princípios do Conselho. Continuou asseverando que entende isso como uma possibilidade e não entende que estejam impedidos, complementando que isso fere o princípio da eticidade. Em seguida, o Conselheiro Fernando falou sobre a votação e disse estar satisfeito com o Regimento e as sugestões a serem inseridas e, logo após, o Conselheiro Miranda alegou que o Conselheiro Fernando às vezes se coloca impedindo a sua fala, ressaltando que quer declarar o voto e fazer o debate visto que é para isso que estão aqui. Assim, o Conselheiro Fernando afirmou não ter interrompido o Conselheiro Miranda em nenhum momento e disse não ter entendido a fala do conselheiro. Em continuidade, o Presidente mencionou que o comitê de investimentos já foi nomeado e é composto por servidores de carreira, contando ainda que foi retirado do comitê por um questionamento externo que o prefeito acatou e revogou a Portaria nomeando outro servidor em seu lugar. Continuou explicando que o mandato desse Comitê é de dois anos e durante esse período terá que ser emitido um novo Decreto, tendo em vista o avanço do PRÓ-GESTÃO para nível dois, o que será discutido em momento oportuno. Mas por agora, é necessário aprovar o regimento. Disse que a parte mais sensível do CAMPREV é a carteira de investimentos pois demanda interesses externos do mercado financeiro e tem que ser conduzida por servidores de carreira defendendo a composição exclusiva por servidores. Após, a Conselheira Viviane esclareceu que algumas de suas sugestões inseridas no texto do novo Regimento Interno do Comitê são análogas à função desse Conselho e seu próprio Regimento e junto ao Presidente fizeram algumas correções no documento. Por fim, o Presidente sugeriu que, por haver dúvidas e diferentes sugestões, a deliberação fosse feita na próxima reunião o que foi aprovado pelo colegiado. **III – DELIBERAÇÃO:** A deliberação da proposta do Novo Regimento Interno do Comitê de Investimentos do CAMPREV foi adiada para a próxima Reunião Ordinária. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque- Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Secretário(a) do CMP**, em 14/09/2021, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 14/09/2021, às 17:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES, Vice Presidente**, em 15/09/2021, às 11:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE REBELO CORREA DE OLIVEIRA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/09/2021, às 14:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/09/2021, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/09/2021, às 16:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 29/09/2021, às 12:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/09/2021, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/10/2021, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/10/2021, às 15:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 15/10/2021, às 11:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/10/2021, às 11:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/02/2022, às 12:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4387363** e o código CRC **0D4E9D18**.